



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5 310

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no instante que fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão as permanências, priorizando como meta a adequação dos seus espaços físicos para os devidos acolhimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de abril de 2001.

Ademar Rocha
PRESIDENTE